

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 6774-1/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CNPJ : 03.507.514/0001-26
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2010
PREFEITO : ZENILDO PACHECO SAMPAIO
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - em substituição o Auditor
Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA - Portaria nº
038/2011.
EQUIPE TÉCNICA : MARCELO TAKAO TANAKA
GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMÉRICO

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento - exercício 2010, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio físico ou informatizado, via Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira,

orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

A auditoria foi realizada na sede da entidade, no período de 08/02/11 a 11/02/11, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Zenildo Pacheco Sampaio
RG:	639.629/SSP-MT
CPF:	452.746.301-20
Endereço/CEP:	Rua Coronel Manoel Félix, 339 – N.Sra. Do Livramento – MT – CEP: 78170-000
Fone:	65-33511200/1401/1250 – email: gabinetelivra@ibest.com.br

CONTADOR:	
NOME:	Genivaldo Firmino de Oliveira
Inscrição CRC:	10.420/MT
RG:	996.176/SSP-MT
CPF:	875.163.221-72
Endereço/CEP:	Rua Cajari, 28 – Jd. Gramado – Cuiabá – MT – CEP: 78085-000
Fone:	65-33511200/1401/1250

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Fernando Luiz Cerqueira
RG:	268.524/SSP-MT

CPF:	162.022.521-20
Endereço/CEP:	Rua Coronel Botelho, 458 – Centro – Nossa Senhora do Livramento – MT CEP: 78170-000
Fone:	65-33511200/1401/1250

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Receita arrecadada

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da arrecadação da receita do exercício de 2010, cujo total atingiu o valor de R\$ 16.370.839,91.

1. Os valores da receita arrecadada foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).
2. Foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo.

3.1.2. Dívida ativa

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).
2. Os créditos da fazenda pública municipal foram devidamente contabilizados (art. 39, L. 4.320/64).
3. Não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública.– Grave **BB 03**;

Apesar da existência da Lei nº 508/2005 que concede desconto de multas e juros sobre os débitos fiscais da dívida ativa do município, não houve efetividade na arrecadação da dívida ativa, tendo em vista ao baixo percentual de arrecadação atingida de 4,83%, em relação ao saldo da dívida ativa, que em 2008 ficou em 7,38% e 2007 em 8,81%. Essa queda do percentual confirma a redução e a falta de providências efetivas da arrecadação da dívida ativa.

quociente de arrecadação da dívida ativa tributária

Descrição	Valor	Quociente
dívida ativa tributária arrecadada no exercício	16.580,94	0,0483
saldo da dívida ativa tributária no exercício anterior	343.512,01	

3.2. DESPESAS

3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
16.533.813,28	13.792.048,93	13.528.898,28

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: foram selecionadas as despesas relevantes liquidadas no valor de R\$ 1.966.118,57 referente aos elementos das dotações 30, 35, 36, 39 e 52, até novembro/2010, determinadas pelo sistema Aplic conforme Anexo II - Quadro 01.

1. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64);
2. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64);
3. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);
4. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
5. Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67);

6. foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF) e impróprias à finalidade da Administração Pública. **Grave JB 01;**

6.1 - no valor total de R\$ 18.096,01, equivalente a 548,36 UPF'S MT, referente a juros e multa com as previdências do RGPS, conforme Anexo I - quadros 01, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000. **Grave JB 01;**

6.2 - no valor total de R\$ 207,00, equivalente a 6,27 UPF'S MT, referente a juros e multa com as previdências do RPPS, conforme Anexo I - quadros 02, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000. **Grave JB 01;**

6.3 - no valor total de R\$ 7.808,44, equivalente a 236,62 UPF'S MT, referente a juros, multas e correção monetária com a Rede Cemat, conforme Anexo I - quadros 03, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000. **Grave JB 01;**

6.4 - no valor total de R\$ 20,50, equivalente a 0,64 UPF'S MT, referente a taxa e juros devido a emissão de cheques sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.909,99, conforme Anexo I – Quadro 04, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000. **Grave JB 01;**

Quadro A – Resumo das despesas ilegítimas e impróprias à finalidade da administração pública:

Descrição	RGPS	RPPS	Rede Cemat	Taxa por devolução de cheque
Juros/ multas/ correção monetária (R\$)	18.096,01	207,00	7.808,44	20,50
Total (R\$)	26.131,95			
Total (UPFs'MT)	791,88			

Anexo I – Quadros 01, 02, 03 e 04.

7. Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);

8. Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);

9. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.2.2. Educação

No exercício foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 5.840.078,32 na função educação (12), porém verifica-se que R\$ 105.000,00 corresponde a Cultura, referente a despesas com o Carnaval Pantaneiro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com o seguinte método: foram selecionadas as despesas relevantes liquidadas no valor de R\$ 182.414,25 referente aos elementos das dotações 30, 35, 36, 39 e 52 da função 12 e fontes de recursos 101, 201 e 999 de acordo com a O.N. Nº 7/2010 cuja obtenção foi realizada mediante sistema APLIC, conforme Anexo II – Quadro 02.

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);
2. Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT), devido a gastos com alimentação com recursos do Fundeb 40% no valor de R\$ 3.623,95, contrariando art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, Acórdão 1837/2002 TCEMT e Resolução de Consulta nº 02/2007 TCEMT, conforme Anexo I – Quadro 05; **Grave JB 06**;
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino são aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.2.3. Saúde

No exercício de 2010 foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 3.625.404,47 na função saúde.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com o seguinte método: foram selecionadas as despesas relevantes liquidadas no valor de R\$ 448.932,71 referente aos elementos das dotações 30, 35, 36, 39 e 52 da função 10 e fontes de recursos 101, 201 e 999 de acordo com a O.N. Nº 7/2010 cuja obtenção foi realizada mediante sistema APLIC, conforme Anexo II – Quadro 03.

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT);
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);
3. Os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, inclusive o respectivo saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior (art. 77, § 3º, ADCT; art. 73, L. 4320/64; art. 50, inc. I, LRF);

3.2.4. Subvenções econômicas e sociais

Não foi informada a concessão de subvenções sociais e econômicas nos elementos nº 43 e 45, respectivamente.

3.2.5. Restos a pagar

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

1. os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67), tendo em vista restos a pagar processados no valor total de R\$ 155.533,85, referente aos anos de 2007 a 2009, os quais foram pagos R\$ 114.122,20, referente aos anos de 2009 em preterição aos anos de 2007 e 2008. - Grave E 63;

Justificativa da defesa:

A defesa relata que os restos a pagar referentes aos exercícios de 2007 e 2008 são provenientes de convênios com o Estado e a União, conforme relação anexa, que em virtude do não recebimento dos recursos financeiros não foram efetuados os devidos pagamentos.

Análise da defesa:

Diante do exposto pela defesa e pela documentação anexa referente a restos a pagar de credores provenientes de convênio (fls. 2168 e 2169-TC). Irregularidade sanada.

No exercício de 2010, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 2.022.385,92 e não ocorreu cancelamentos.

1. Os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67);
2. não houve cancelamentos de restos a pagar no exercício;

3.2.6. Assistência Social

As despesas na função Assistência Social apresentou o empenho no valor de R\$ 244.044,87, contudo, este item não foi objeto da auditoria realizada, estando de acordo com os critérios definidos na O.N. Nº 7/2010.

3.2.7. Diárias

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

2. houve empenhos do elemento nº 14 (Diárias) que não foram enviadas na tabela de diárias dos sistema Aplic, caracterizando concessão ou prestação de contas irregular de diárias. Item 3.5.1;

Justificativa da defesa:

A defesa relata que houve erro técnico no sistema contábil e a tabela de diárias não foi gerada corretamente para ser enviada ao sistema Aplic, encaminhando a relação de diárias até agosto/2010 para devida conferência (fls. 2200 a 2204-TC).

Análise da defesa:

Os documentos para conferência das diárias encaminhadas na defesa até agosto de 2010 no valor de R\$ 22.780,00, continua divergente aos enviados ao sistema Aplic, haja vista que durante todo o exercício, consta o valor de R\$ 21.395,00 nas despesa de consulta de diárias no Aplic. Diante do exposto, irregularidade mantida.

Durante o exercício teve empenhos no valor de R\$ 39.895,00 com diárias.

3.2.8. Adiantamentos

Durante o exercício de 2010 não foram concedidos adiantamentos aos servidores.

3.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

3. montagem a posterior do processo licitatório do Convite nº 08/2010, tendo em vista a apresentação da certidão conjunta da PGFN emitida em 08/04/10 e certidão da Sefaz/MT emitida em 08/04/10 depois da abertura dos documentos em 17/03/2010, contrariando art. 29, III da Lei 8666/93, quanto a regularidade fiscal.

Justificativa da defesa:

A defesa relata que a certidão conjunta de débitos relativo a tributos federais e à dívida da União, datada de 08/04/2010 não pertenciam ao processo licitatório nº 08/2010, sendo impresso via internet para fins de renovação de cadastro da empresa participante. Encaminha as folhas 2171-TC, cópia da certidão com data corrigida de 07/01/2010 com validade até 06/07/2010 e uma declaração da comissão de licitação que montou o processo licitatório (fl. 2174-TC) que relata a justificativa citada acima. Alega que a certidão da SEFAZ, não era exigência editalícia.

Análise da defesa:

Diante das justificativas e documentos apresentados, irregularidade sanada.

4. foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93), conforme quadro 01, haja vista a realização de certames sem numeração, sem parecer jurídico, sem termo de adjudicação, sem assinatura do parecer contábil e jurídico e ata de julgamento sem assinatura do presidente da comissão, contrariando arts. 38, caput, incisos VI e VII; art. 43 § 1º da Lei 8.666/93 – Grave E 45;

Justificativa da defesa:

A defesa admite as irregularidades relevantes apontados referente aos certames licitatórios, alegando ser de natureza técnica e formal , enviando cópias das correções as folhas 2176 a 2198-TC).

Análise da defesa:

Diante do exposto e das documentações devidamente corrigidas e assinadas pelos seus responsáveis, irregularidade sanada.

Licitações homologadas no exercício de 2010:

Modalidade	QTDE	Valor	% Total Licitado
Convite	24	1.043.241,80	16,96%
Tomada de Preços	2	883.037,05	14,36%
Concorrência	1	2.059.289,07	33,48%
Dispensa de Licitação	1	62.950,00	1,02%
Licitação Inexigível	2	58.960,00	0,96%
Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00%
Pregão Presencial	3	2.042.567,00	33,21%
TOTAL	33	6.150.044,92	100,00%

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, selecionada de acordo com o seguinte método: foram selecionadas licitações relevantes na modalidade convite, tomada de preço e pregão, sendo elas: Pregão 01/2010 e 02/2010; Tomada de Preço 01/2010; Convites 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 14, 17, 19 e 21/2010; e um certame de Inexigibilidade 01/2010, contidos dentro do Quadro 04 da relação de procedimentos licitatórios.

Ressalte-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

1. Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93) por meio das Portarias nº 02/2009, 026/2009 e 03/2010;
2. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93);
3. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF);
4. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
5. Foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93) do Convite nº 14/2010, conforme Anexo III - Quadro 01, haja vista a realização de certames com certidões com data a posterior em relação a data da abertura das propostas, verificados no comprovante de inscrição cadastral, certidão negativa de débitos do ICMS e certificado de regularidade do FGTS do credor (fls. 192 a 194-TC), o qual deveriam ser consideradas inabilitadas conforme cláusula segunda do edital (fl. 191-TC), caracterizando favorecimento e montagem de processo, contrariando art. 27, IV e art. 29, I, III e IV da Lei 8.666/93; – **Grave GB 13**.
6. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93);
7. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

3.4. Contratos e Termos Aditivos

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

5. foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável), conforme quadro 02, haja vista a renovação de contratos com vigência vencida, sem assinatura do credor e das testemunhas e erros nas cláusulas de fundamentação legal – Grave E-46 – Grave- **HB05**;

Justificativa da defesa:

A defesa admite as falhas apontadas encaminhando cópias das correções (fls. 2206 a 2226-TC), alegando erro de digitação e falha técnica.

Análise da defesa:

Diante do exposto e das documentações enviadas e corrigidas, irregularidade sanada.

No exercício de 2010 foi informada a formalização de 58 contratos no valor total de R\$ 5.542.318,29.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período, selecionada de acordo com o seguinte método: foram selecionadas os contratos relevantes liquidadas referentes aos elementos das dotações 30, 35, 36, 39 e 52, sendo elas: Contrato nº 07, 08, 9A, 9B, 10, 12, 13, 14, 15 e 54/2010; e os Termos aditivos aos contratos nº 08, 81, 92, 102-A 107/2009.

Ressalte-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

1. Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável);
2. Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90);
3. Não foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, L. 8.666/93);
4. Houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a prefeitura foi parte (art. 87, L. 4320/64);

5. Os contratos foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações;
6. Não houve contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999);
7. Não houve execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999);
8. Não houve prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999);
9. Não houve prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93;
10. Houve previsão editalícia ou contratual para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada (art. 55,IV, da Lei 8.666/93);
11. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.5. Pessoal

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX-Pessoal:

1. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF);
2. Os vencimentos dos servidores públicos não foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica), tendo em vista a ausência de Lei que determina o prazo de pagamento dos servidores municipais; **Grave JB 05**;
3. O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF);
4. Houve observância à Sumula Vinculante nº 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em

comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;

5. Houve contratação de serviços contábeis e nomeação do cargo de comissão do controlador interno – DAS – 5 (Ato nº 03/2009), não atendendo a exigência de realização de concurso público (artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal);
Grave KB 10

3.6. Encargos previdenciários

De acordo com informações enviadas, a Prefeitura Municipal contribui para os regimes geral e próprio de previdência. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
2. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3.7. PATRIMÔNIO

3.7.1. Veículos

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

6. ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada para peças e serviços. Grave E - 39 -**Moderada EC 05**;
7. não envio das informações ao sistema Aplic referente as discriminações do combustível, quilômetro rodado e hora/máquina trabalhada. Grave **E 40**, Grave **MB 01**;

Justificativa da defesa:

A defesa relata que está enfrentando grandes dificuldades técnicas para implantação do sistema de frotas na Administração Pública, solicitando suporte a Empresa dos sistema e em pessoal técnico especializado, bem como o controle de custos de manutenção e equipamentos de veículos de forma individualizada para peças e serviços.

Análise da defesa:

Diante do exposto, verifica-se que o município ainda não apresenta um sistema efetivo de controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada para peças e serviços, mantendo a irregularidade.

Da análise do tema, constou-se o seguinte achado de auditoria relativo ao período:

1. não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços) - **EC 05** ;

3.7.2. Bens móveis e imóveis

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2010, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 2.528.746,23 e R\$ 7.035.618,34, respectivamente.

1. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
2. Os bens foram inventariados, têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64);
3. Não houve alienação de bens no exercício em exame.

3.7.3. Almoxarifado

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2010, a conta

almoxarifado da Prefeitura Municipal totalizou R\$ 1.714.453,77.

1. Houve registro e controle do estoque de materiais no almoxarifado (art. 85, L. 4.320/64);

3.7.4. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 523.457,93. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 670.500,46.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
2. As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim;
3. Houve emissão de cheques sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.909,99, com tarifa de devolução de R\$ 20,50 (0,64 UPF'sMT) contrariando art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF – **Grave DB 05**;

3.8. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Na apreciação das contas de governo do exercício anterior, o TCE/MT recomendou ao gestor a adoção de providências para o aperfeiçoamento dos resultados de indicadores relativos a políticas públicas de educação e de saúde.

Da análise do esforço do gestor para o atingimento de tal objetivo, pode-se concluir que:

- a) ampliar a cobertura potencial para crianças de 0 a 6 anos; (sanado - aumentou acima da média Brasil)
- b) combater a distorção idade-série até a 4ª série do ensino fundamental; (sanado - melhorou acima da média Brasil)
- c) melhorar o desempenho das escolas municipais na Prova Brasil em português e matemática, tanto da 4ª quanto da 8ª série; (manteve - 100% abaixo da média Brasil)
- d) reduzir a taxa de mortalidade neonatal precoce; (sanado - melhorou)

100%)

e) aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; (manteve – reduziu e continua abaixo da média Brasil)

f) reduzir a taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos; (sanado – melhorou e está acima da média Brasil)

g) reduzir a taxa de detecção de hanseníase; (manteve – aumentou a incidência, estando abaixo da média Brasil)

h) aumentar o índice de cobertura da primeira consulta odontológica programada; e, (manteve – não ocorrendo as consultas)

i) aumentar a taxa de cobertura tetravalente (DTP/Hib) (Tetra). (sanado – melhorou a cobertura estando acima da média Brasil)

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades detectadas:

1. As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE, Aplic do mês de Dezembro/2010 e Sistema LRF-Cidadão 1º Bimestre, foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10) – **Moderada MC 02**

1. informes do Sistema APLIC:

• informes mensais:

- dezembro – até 15/02/11 enviado em 16/02/2011

2. informes do Sistema LRF-Cidadão – até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre a que se refere:

- 1º Bimestre - até 05/04/2010 enviado em 04/05/2010;

3.10. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO EXERCÍCIO

3.10.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
18303-2/2009	DENUNCIA SOBRE SUPOSTAS IRRREGULARIDADES OCORRIDAS NA TOMADA DE PREÇOS NR 02/2008	JULGADO (REVELIA)-FLS. 195 E 196-TC

3.10.2. Representações internas e externas

Relativamente ao período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
18672-4/2010	REPRESENTAÇÃO REFERENTE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	Arquivado
16432-1/2010	REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS	Arquivado

3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

8. Não foi cumprido o plano de ação para a implementação do sistema de controle interno, no âmbito do município, contrariando o disposto art. 3º § 2º, da Resolução 01/2007;

9. Não foram elaborados o Manuais de Rotinas Internas e Procedimentos de

Controle estabelecidos no art. 5º da Resolução 01/2007. Grave E 61, Grave EB 02;

Justificativa da defesa:

A defesa relata que está progressivamente sendo implementado o sistema de controle interno e que alguns itens ainda não foram totalmente implantados por falta de condições técnicas, por tratar de um município de pequeno porte, limitando a disponibilidade de mão-de-obra, impedindo uma maior celeridade. Encaminha em anexo o Sistema de compras e licitações e se um manual sobre Gestão (fls. 2229 a 2294-TC).

Análise da defesa:

Diante do exposto pela defesa não houve cumprimento do plano de ação e da implementação das Instruções Normativas exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 01/2007, irregularidade mantida.

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades detectadas:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas;
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
3. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema de controle interno, conforme cronograma de implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007), tendo em vista a realização de apenas 2 Instruções Normativas (Sistema de Controle Interno

e Compras e Licitações). **Grave EB 02**

3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art.193, § 1º, Res. nº 14/07- TCE/MT), relacionadas junto ao item 06, referente a conclusão deste relatório.

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT;

5. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências ao Gestor Responsável:

1) obedeça o dever legal e constitucional de licitar, conforme a Lei n.º 8666/93, sendo que tal afirmação possa ser avaliado na prestação de contas do exercício subsequente; (descumpriu)

2) abstenha-se de realizar compra direta quando, levando-se em consideração os princípios da anualidade do orçamento e do planejamento, o valor ultrapassar R\$ 8.000,00, em obediência ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93; (cumpriu)

3) determine ao setor de contabilidade que registre corretamente todos os fatos contábeis, nos termos dos artigos 83 a 106 da Lei 4320/64;

4) os atos de gestão sejam feitos na correta execução do orçamento, sobretudo quanto aos estágios da despesa; (cumpriu)

5) apure efetivamente o valor devido e pago referente ao PASEP, caso se confirme que foi pago R\$ 1.325,36 a mais do que deveria ter sido pago pelo PASEP, solicitar a petição de indébito;

6) promova a adoção imediata de providências efetivas para a implantação de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal, assim como que tome providências no sentido de corrigir as falhas constatadas, sobretudo no que concerne à

licitações e contratos; (descumpriu)

7) adote as providências necessárias à regularização do ente perante o INSS, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores; e, (cumpriu)

8) faça o estorno do cancelamento de créditos da dívida ativa (irregularidade n.º 1 das razões do voto do Relator) com o objetivo de retornar ao balanço o valor de R\$ 48.882,14; e, nos termos dos artigos 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)

6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas ao primeiro e segundo quadrimestres que foram mantidas por esta equipe após a análise da defesa dos responsáveis, bem como as irregularidades detectadas após esse período, para as quais há necessidade de citação dos respectivos responsáveis para prestarem os esclarecimentos que julgarem necessários, garantido dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório:

Prefeito: Zenildo Pacheco Sampaio – Período de 01/01/2010 a 31/12/2010

1. **BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03.** Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80). Item 3.1.2 -3; **(Reincidente)**
1.1 - baixo percentual de arrecadação atingida de 4,83%, em relação ao saldo da dívida ativa, que em 2008 ficou em 7,38% e 2007 em 8,81%. Essa queda do percentual confirma a redução e a falta de providências efetivas da arrecadação da dívida ativa. Item 3.1.2 -3;
2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei

Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). Item 3.2.1 -6;

2.1 - no valor total de R\$ 18.096,01, equivalente a 548,36 UPF'S MT, referente a juros e multa com as previdências do RGPS, conforme Anexo I - quadros 01, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000;

2.2 - no valor total de R\$ 207,00, equivalente a 6,27 UPF'S MT, referente a juros e multa com as previdências do RPPS, conforme Anexo I - quadros 02, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000;

2.3 - no valor total de R\$ 7.808,44, equivalente a 236,62 UPF'S MT, referente a juros, multas e correção monetária com a Rede Cemat, conforme Anexo I - quadros 03, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000;

2.4 - no valor total de R\$ 20,50, equivalente a 0,64 UPF'S MT, referente a taxa e juros devido a emissão de cheques sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.909,99, conforme Anexo I – Quadro 04, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000;

3. **JB 06. Despesa_Grave_06.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF). Item 3.2.2 -2;

3.1 - Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT), devido a gastos com alimentação com recursos do Fundeb 40% no valor de R\$ 3.623,95, contrariando art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, Acórdão 1837/2002 TCEMT e Resolução de Consulta nº 02/2007 TCEMT, conforme Anexo I – Quadro 05;

3.2 - houve empenhos do elemento nº 14 (Diárias) que não foram enviadas na tabela de diárias dos sistema Aplic, caracterizando concessão ou prestação de contas irregular de diárias. Item 3.2.7 (Relatório do 1º/ 2º quadrimestre- defesa analisada);

4. **GC 13. Licitação_Moderada_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

5.1 - Foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93), conforme Anexo III - Quadro 01, haja vista a realização de certames com certidões com data a posterior em relação a data da abertura das propostas, verificados no comprovante de inscrição cadastral, certidão negativa de débitos do ICMS e certificado de regularidade do FGTS do credor (fls. 192 a

194-TC), o qual deveriam ser consideradas inabilitadas conforme cláusula segunda do edital (fl. 191-TC), caracterizando favorecimento e montagem de processo, contrariando art. 27, IV e art. 29, I, III e IV da Lei 8.666/93. Item 3.3 – 5;

5. **JB 05. Despesa_Grave_05.** Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Item 3.5 -2;

5.1 - Os vencimentos dos servidores públicos não foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica), tendo em vista a ausência de Lei que determina o prazo de pagamento dos servidores municipais;

6. **KB 10. Pessoal_Grave_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). Item 3.5 -5;

7.1 - Houve contratação de serviços contábeis e nomeação do cargo de comissão do controlador interno – DAS – 5 (Ato nº 03/2009), não atendendo a exigência de realização de concurso público (artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal);

7. **EC 05. Controle Interno_Moderada_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). Item 3.7.1; **(Relatório do 1º 2º quadrimestre- defesa analisada)**

7.1 - não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços)

8. **MB 01. Prestação de Contas_Grave_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007). Item 3.7.1; **(Relatório do 1º 2º quadrimestre- defesa analisada)**

8.1 - não envio das informações ao sistema Aplic referente as discriminações do combustível, quilômetro rodado e hora/máquina trabalhada;

9. **DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_05.** Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF). Item 3.7.4 – 3; **(Reincidente)**

10.1 - Houve emissão de cheques sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.909,99, com tarifa de devolução de R\$ 20,50 (0,64 UPF'sMT) contrariando art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF;

10. **MB 02. Prestação de Contas_Grave_02.** Descumprimento do prazo de envio de

prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). Item 3.9 – 1; **(Reincidente)**

11.1 – envio em atraso do mês de dezembro/2010 do Sistema Aplic em 16/02/2011 (prazo legal até 15/02/11);

11.2 - envio em atraso do LRF Cidadão 1º Bimestre em 04/05/2010 (prazo legal até 05/04/2010).

11. **EB 02. Controle Interno_Grave_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). Item 3.11 – 3;

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão relativos ao exercício de 2010.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 30 de maio de 2011.

Marcelo Takao Tanaka
Auditor Público Externo

Giselle Cristina de Almeida Santos
Américo
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS E QUADROS

ANEXO I – DESPESAS IMPRÓPRIAS E ILEGÍTIMAS À FINALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quadro 01-Pagamento de juros/multa do RGPS:

Competência	Juros/multa (R\$)	Empenho nº/2010
13º /2009	4.046,26	2257
jul/2010	1.387,32	2303
Ago/2010	457,26	3199
Set/2010	3.874,16	3201
Set/2010	750,00	2655
Out/2010	3.755,10	3208
Out/2010	493,58	3197
Nov/2010	2.643,77	3312
Nov/2010	261,05	3195
13º/2010	427,51	3415
Total	18.096,01	-----

Quadro 02- Pagamento de juros/multa do RPPS:

Competência	Juros/multa (R\$)	Empenho nº /2010
ago/2010	20,38	2819
ago/2010-saúde	186,62	2820
Total	207,00	-----

Quadro 03 – Pagamento de juros, multa e/ou correção monetária com a Rede Cemat

UC	juros	multa	correção monetária
8221219	0,90	1,10	
13712735	0,43	0,60	
4034660	4,54	6,35	
13181438	16,62	23,20	
67672220	38,67	77,47	

UC	juros	multa	correção monetária
9444874	6,64	5,96	
4029097	3,99	5,87	
8968489	12,54	11,25	
8221219	0,91	1,15	
4031458	1,02	1,92	
8632570	50,75	45,49	
672521	24,36	57,73	
672556	60,82	144,49	
9154280	0,84	1,18	
8686009	7,00	6,28	
9423370	1,51	1,98	
672548	0,91	2,08	
672351	0,42	0,59	
4145313	9,92	8,90	
8892598	2,55	3,57	
8632570	151,23	144,81	
672521	71,76	67,93	
672556	153,34	145,25	
672530	48,03	45,37	
8892598	6,14	5,86	
9423370	4,53	4,61	
8686009	14,76	15,31	
9154280	2,32	2,41	
672548	6,34	5,79	
672351	1,27	1,20	
4145313	35,40	32,58	
7527446	5,68	8,39	
8879958	2,30	3,41	

UC	juros	multa	correção monetária
6230520	18,73	21,58	
4028988	13,03	4,18	
4032365	0,50	0,78	
13712735	0,78	1,23	
11414877	0,73	1,25	
7442033	1,26	2,01	
6073387	4,27	3,65	
672378	1,58	2,45	
672203	0,37	0,64	
13181438	17,74	30,45	
4034660	12,40	15,47	
4030761	3,35	3,30	
4032365	0,22	0,46	
13181438	14,86	34,31	
672378	0,52	1,20	
6073387	0,52	1,20	
7442033	0,26	0,62	
11414877	0,54	1,22	
13712735	0,26	0,60	
11374050	1,01	2,07	
4028783	1,48	2,51	
672394	3,54	5,97	
672270	4,72	7,36	
9733973	3,78	5,74	
9664289	5,03	8,28	
8196443	8,73	14,32	
9445242	18,84	22,78	
672254	13,02	19,80	

UC	juros	multa	correção monetária
7974795	14,37	22,30	
9059539	6,07	10,22	
12271077	3,80	6,24	
13002509	4,46	6,55	
11142710	2,08	4,76	
12064659	15,98	24,23	
11421547	0,71	1,23	
12116071	0,68	1,40	
7279760	2,34	3,94	
9097821	10,38	17,56	
9685162	0,42	0,74	
672360	1,08	1,84	
672416	0,76	1,42	
9423370	1,88	2,51	
8686009	5,10	6,77	
9154280	0,94	1,25	
8892598	1,56	2,08	
4145313	10,98	14,57	
8632570	47,52	63,04	19,85
8221219	1,93	3,22	0,73
672220	36,03	47,80	15,05
8968489	8,37	11,11	3,49
9444874	2,97	3,95	1,24
672319	0,99	2,07	0,14
9059539	0,58	1,35	0,05
7974795	1,89	4,36	0,17
672254	0,96	2,22	0,08
9445242	5,59	12,90	0,52

UC	juros	multa	correção monetária
8196443	1,74	5,93	0,24
9664289	0,78	1,83	0,07
9733973	0,59	1,38	0,05
11142710	0,15	0,36	0,01
12064659	0,68	1,58	0,06
672270	0,15	0,36	0,01
672394	0,83	1,92	0,07
4028783	0,36	0,81	0,04
11374050	0,50	1,17	0,04
9097821	3,96	9,16	0,37
672416	0,27	0,63	0,02
9685162	0,15	0,37	0,01
672360	0,27	0,64	0,02
114121547	0,26	0,62	0,02
12116071	0,15	0,37	0,01
7279760	0,62	1,45	0,05
4031458	2,69	5,05	2,01
672220	33,00	61,10	19,49
8968489	9,57	17,27	5,84
9444874	3,40	6,52	1,93
8221219	0,75	1,51	0,38
672378	0,35	1,18	
4032365	0,16	0,39	0,05
4029097	2,04	3,96	1,13
13712735	0,10	0,36	
11414877	0,46	1,17	0,14
7442033	0,32	1,07	
6073387	0,37	1,24	

UC	juros	multa	correção monetária
672203	0,17	0,58	
13181438	11,60	28,96	3,64
4034660	2,03	6,87	
4029097	0,83	2,79	0,12
672220	13,55	45,18	2,04
8221219	0,59	1,18	0,26
4031458	1,52	3,97	0,48
8968489	14,12	47,08	2,13
9444874	1,19	3,98	0,18
4028988	0,85	1,71	0,43
7527446	5,68	11,80	2,86
6230520	4,41	6,78	3,17
4030761	1,49	2,32	0,86
8879958	1,58	3,13	0,86
8879958	0,74	2,48	0,11
6230520	0,57	1,90	0,08
9419373	0,88	2,96	0,13
4030761	0,76	2,00	0,24
4028988	0,67	1,34	0,30
672530	11,06	36,87	1,67
8892598	1,07	2,94	0,31
4145313	3,49	11,64	0,52
672521	10,34	34,47	1,56
672556	22,08	73,64	3,33
8632570	23,39	63,74	6,74
672548	0,45	1,51	0,06
9423370	0,77	2,58	0,11
8686009	2,19	7,31	0,33

UC	juros	multa	correção monetária
672270	0,29	1,61	0,07
13002509	0,94	3,77	0,39
12271077	0,89	3,59	0,37
7974795	0,61	3,34	0,15
672254	1,36	7,43	0,33
9445242	0,43	2,38	0,10
8196443	0,19	3,00	0,13
9664289	0,73	4,02	0,18
9733973	0,56	3,11	0,14
11142710	0,55	2,23	0,23
12064659	0,70	2,80	0,29
672394	0,51	2,78	0,12
4028783	0,09	0,36	0,03
672319	1,06	3,74	0,50
11374050	0,43	2,37	0,10
9097821	3,10	10,34	0,46
672416	0,21	0,73	0,03
9685162	0,14	0,49	0,02
672360	0,28	0,95	0,04
11421547	0,21	0,60	0,06
12116071	0,13	0,36	0,03
7279760	0,35	1,19	0,05
13181438	13,09	35,68	3,77
672203	0,17	0,59	0,02
672378	0,35	1,19	0,05
6073387	0,35	1,19	0,05
7442033	0,26	0,87	0,03
11414877	0,43	1,19	0,12

UC	juros	multa	correção monetária
13712735	0,10	0,36	0,01
7527446	3,01	10,05	0,45
4032365	0,24	0,62	0,08
672408	6,68	9,94	0,04
9776141	0,48	0,74	
7953380	5,11	6,51	0,04
11825451	0,48	0,74	
9616080	0,62	0,96	
9584196	2,03	4,25	
9664254	1,22	3,00	
11374050	0,58	2,70	0,10
12271077	1,02	4,38	0,22
13002509	0,99	4,27	0,21
672254	2,58	11,95	0,45
8196443	0,33	3,45	0,13
9664289	0,87	4,06	0,15
9733973	0,50	2,35	0,09
11142710	0,96	4,15	0,21
12064659	1,46	6,27	0,32
672270	0,71	3,34	0,12
672394	0,68	3,18	0,12
4028783	0,08	0,36	0,01
9059539	0,93	4,34	0,16
9097821	1,65	7,65	
672416	0,14	0,66	0,02
9685162	0,07	0,36	0,01
672360	0,25	1,20	0,04
11421547	0,14	0,60	0,03

UC	juros	multa	correção monetária
12116071	0,15	0,66	0,03
7279760	0,62	2,89	0,11
672319	3,14	11,26	1,34
672530	10,43	48,16	1,84
8892598	1,09	4,68	0,23
4145313	2,52	11,65	0,44
672521	6,33	29,22	1,12
672556	15,78	72,87	2,79
8632570	14,00	60,00	3,00
672548	0,54	2,52	0,09
9423370	0,65	3,00	0,11
8686009	1,68	7,80	0,29
13181438	8,15	34,97	1,78
672203	0,13	0,60	0,02
672378	0,26	1,20	0,04
7442033	0,23	1,10	0,04
4034660	1,70	7,85	0,30
11414877	0,28	1,21	0,06
13712735	0,07	0,36	0,01
7527446	2,35	10,88	0,41
4029097	0,56	2,61	0,10
4032365	0,72	2,66	0,31
8879958	0,44	2,07	0,07
6230520	0,89	4,13	0,15
9419373	0,57	2,66	0,10
4030761	0,55	2,23	0,14
4028988	0,87	2,09	0,40
672220	9,86	45,53	1,74

UC	juros	multa	correção monetária
8221219	0,49	1,17	0,22
4031458	0,62	2,48	0,15
8968489	2,13	15,45	0,34
9444874	0,76	3,53	0,13
9419373	0,52	2,61	0,19
9419373	4,68	7,00	0,02
672530	15,22	43,48	3,32
8892598	1,25	3,43	0,32
4145313	2,69	7,71	0,58
672521	10,99	31,40	2,39
672556	24,62	70,31	5,37
8632570	20,71	56,45	5,39
672548	1,99	5,69	0,43
9154280	0,48	1,60	0,07
9154280	1,82	2,94	1,11
672351	0,47	0,63	0,19
672351	1,00	1,24	
672530	16,62	34,61	
9423370	0,46	2,30	0,17
8686009	1,54	7,70	0,58
9097821	1,57	7,85	0,59
672416	0,16	0,80	0,06
9685162	0,06	0,35	0,02
672360	0,23	1,15	0,08
11421547	0,12	0,58	0,05
12116071	0,07	0,35	0,03
7279760	0,82	4,15	0,31
11374050	1,64	7,56	0,40

UC	juros	multa	correção monetária
13002509	0,07	0,36	0,03
12271077	0,07	0,36	0,03
9059539	0,62	3,11	0,23
7974795	0,94	4,70	0,35
672254	2,52	12,62	0,96
9445242	2,60	13,02	0,99
8196443	2,26	13,24	1,00
9664289	0,95	4,78	0,36
12064659	1,86	8,58	0,81
672270	0,68	3,42	0,26
672394	0,73	3,69	0,28
9733973	1,09	5,47	0,41
11142710	0,61	2,85	0,27
4028783	0,23	1,08	0,10
13002738	0,80	0,55	
9419373	1,28	6,92	0,18
4030761	0,64	2,74	0,15
672548	2,42	13,56	0,30
8632570	23,93	110,57	
672556	27,14	147,40	4,75
672521	10,91	59,04	1,60
4145313	4,50	26,44	0,56
8892598	1,95	9,75	
672530	15,68	84,67	
8686009	2,09	11,35	0,29
9423370	0,87	4,64	0,12
12271077	0,80	2,99	0,22
9059539	1,57	8,53	0,21

UC	juros	multa	correção monetária
7974795	2,76	14,73	0,39
672254	3,41	19,08	0,46
9445242	2,73	14,33	0,39
8196443	1,15	12,55	0,28
9664289	1,61	9,82	0,19
9733973	0,72	4,16	0,09
11142710	0,48	1,92	0,12
12064659	2,69	11,83	0,63
672394	0,90	5,06	0,12
11374050	0,04	0,37	
13002509	1,37	6,23	0,32
672270	0,87	5,12	0,10
672319	1,21	3,84	0,43
9097821	1,98	10,74	0,28
672416	0,19	1,24	0,02
9685162	0,11	0,67	0,01
672360	0,24	1,46	0,02
11421547	0,22	1,12	0,04
12116071	0,14	0,67	0,02
7279760	1,57	8,81	0,22
8879958	0,68	3,83	0,08
6230520	0,94	5,30	0,12
4028988	1,45	4,16	0,47
4031458	0,70	3,07	0,16
8221219	0,92	2,59	0,32
672220	8,71	49,19	1,88
8968489	5,36	30,26	0,72
9444874	1,14	6,53	0,14

UC	juros	multa	correção monetária
4032365	0,22	0,78	0,07
672319	3,81	4,64	1,88
10210330	0,12	0,23	0,06
13002509	1,43	6,81	0,51
12271077	1,14	3,91	0,28
7974795	2,53	14,68	0,67
672254	3,62	19,66	0,83
9445242	2,26	12,60	0,55
8196443	2,48	18,02	0,79
9664289	1,52	8,18	0,34
9733973	1,83	8,52	0,28
11142710	0,84	3,51	0,26
12064659	1,86	8,12	0,60
622270	1,03	5,88	0,25
672394	1,02	5,23	0,19
11374050	0,93	4,92	0,20
8968489	20,37	14,85	3,49
672220	78,17	69,61	10,08
672319	2,46	7,93	1,03
9097821	2,07	12,80	0,56
672416	0,22	1,36	0,04
9685162	0,11	0,68	0,01
672360	0,18	1,14	0,04
114215047	0,23	1,14	0,08
12116071	0,13	0,68	0,04
7279760	1,24	7,58	0,32
8221219	0,80	2,23	0,48
672220	9,17	56,44	2,52

UC	juros	multa	correção monetária
4031458	0,55	2,34	0,24
8968489	3,49	21,18	0,39
672378	1,62	10,58	0,55
6073387	0,96	6,20	0,30
7442033	0,38	2,35	0,09
4034660	2,07	12,49	0,50
11414877	0,47	2,30	0,16
13712735	0,11	0,74	0,06
4029097	0,58	3,56	0,14
13181438	10,26	50,32	3,78
4032365	0,66	1,22	0,18
9097821	1,88	6,30	
672416	0,17	0,59	
9685162	0,10	0,35	
672360	0,17	0,60	
11421547	0,23	0,59	0,07
12116071	0,14	0,36	0,04
102109760	0,30	1,22	
13149143	1,75	2,45	0,13
13002529	0,12	0,43	0,05
12271077	0,41	1,45	0,19
9059539	0,40	2,23	
7974795	0,58	3,18	
672254	0,46	2,57	
9445242	0,62	3,42	
8196443	0,22	3,12	
9664289	0,77	4,23	
9733973	0,30	1,69	

UC	juros	multa	correção monetária
11142710	0,64	2,27	0,28
12064659	1,18	4,19	0,52
672270	0,08	0,44	
672394	0,32	11,76	
4028783	0,10	0,38	0,04
11374050	0,24	1,31	
672319	0,39	1,33	0,19
672319	3,59	5,14	0,05
9097821	15,07	15,74	1,15
672416	1,65	1,71	0,12
9685162	0,68	0,72	0,04
672360	2,25	2,40	0,17
11421547	1,15	1,20	0,08
12116071	0,68	0,72	0,04
7279760	13,08	13,38	1,00
13181438	7,34	33,85	3,23
672378	0,23	1,15	0,08
6073387	0,23	1,15	0,08
7442033	0,23	1,17	0,08
4034660	1,27	6,36	0,48
11414877	0,24	1,15	0,10
13712735	0,06	0,34	0,02
7527446	2,32	11,62	0,88
4029097	0,51	2,55	0,02
9423370	3,03	5,16	1,65
8686009	6,99	11,78	3,85
672530	12,12	15,64	9,86
8892598	3,97	6,16	2,33

UC	juros	multa	correção monetária
4145313	12,36	20,62	6,92
672521	37,40	63,19	21,45
672556	69,73	121,97	38,54
8632570	74,62	115,52	46,90
672548	1,63	3,03	0,71
4031458	0,50	2,03	0,27
4028988	0,64	1,68	0,48
4030761	0,49	1,96	0,26
8879958	0,34	1,73	0,13
6230520	0,68	3,43	0,26
8221219	0,70	1,83	0,52
672220	7,58	37,92	2,89
8968489	2,33	11,66	0,89
9444874	0,97	4,89	0,37
672530	6,88	41,29	2,36
4145313	1,95	11,71	0,66
672521	3,15	18,91	1,08
672556	11,59	69,56	3,97
8632570	9,71	52,94	4,03
672548	0,75	4,51	0,25
8892598	1,76	9,61	0,73
672203	0,29	0,60	0,01
13181438	19,16	20,84	4,37
4034660	2,03	4,70	0,19
672203	0,42	0,60	0,03
672530	7,69	41,98	1,03
8892598	1,17	4,71	0,34
4145313	2,29	12,53	0,30

UC	juros	multa	correção monetária
672521	5,38	29,38	0,72
672556	14,13	77,15	1,98
8632570	14,35	57,39	4,26
672548	0,93	5,10	0,12
4028988	1,63	4,58	1,01
8879858	0,51	3,10	0,13
6230520	0,72	4,39	0,17
9419373	0,47	2,90	0,11
4030761	0,88	3,76	0,42
75274446	2,42	14,80	0,63
9423370	0,70	4,88	0,15
8686009	1,80	10,78	0,43
Subtotal	2.265,69	5.154,20	388,55
Total	7.808,44		

Quadro 04 - Relação de devolução cheques sem cobertura financeira, tarifas e taxas:

Data	C/C	Histórico	Documento	Valor	Tarifa Devolução	Taxa Bacen	UPF	Glosa em UPF/MT
24/02/10	BB Ag 2764-2 CC 5.994-3	Cheque s/ fundo	850134	1.909,99	20,50	0,00	31,99	0,64
Total				1909,99	20,5	0,00		0,64
					166,80			

Quadro 05 – Despesas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT)

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Descrição	Projeto atividade
12/03/2010	000610/2010	QUELUZ 7 QUELUZ LTDA ME	R\$ 312,50	R\$ 312,50	VALOR QUE SE EMPENHA P/ AQUISICAO DE PAES FRANCES P/ AS CRECHES MUNICIPAIS.	MANUT. E ENCARGOS C/ ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40

01/09/2010	002243/2010	QUELUZ 7 QUELUZ LTDA ME	R\$ 621,50	R\$ 621,50	VALOR QUE SE EMPENHA P/ AQUISICAO DE GEN. ALIMENTICIOS P/ AS CRECHES MUNICIPAIS.	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ ENSINO FUND - FUNDEB 40
23/09/2010	002359/2010	QUELUZ 7 QUELUZ LTDA ME	R\$ 625,00	R\$ 625,00	VALOR QUE SE EMPENHA P/ AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTACAO P/ AS CRECHES.	MANUT. E ENCARGOS C/ ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
04/11/2010	002846/2010	QUELUZ 7 QUELUZ LTDA ME	R\$ 1.463,70	R\$ 1.463,70	VALOR QUE SE EMPENHA P/ AQUISICAO DE GEN. ALIMENTICIOS P/ AS CRECHES MUNICIPAIS.	MANUT. E ENCARGOS C/ ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
02/12/2010	003145/2010	QUELUZ 7 QUELUZ LTDA ME	R\$ 601,25	R\$ 601,25	VALOR QUE SE EMPENHA P/ AQUISICAO DE GEN. ALIMENTICIOS P/ AS CRECHES MUNICIPAIS.	MANUT. E ENCARGOS C/ ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
Total			R\$ 3.623,95	R\$ 3.623,95		

Obs. Despesas com gêneros alimentícios do Fundeb 40%, contrariando art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, Acórdão 1837/2002 TCEMT e Resolução de Consulta nº 02/2007 TCEMT.

ANEXO II – AMOSTRAS

Quadro 01 - Despesas Relevantes Liquidadas

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
000020/2010	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	15.000,00	15.000,00	15.000,00
000025/2010	M J S DA COSTA CIA LTDA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
000035/2010	L F CONSTRUCOES CIVIL LTDA	29.000,00	27.352,92	27.352,92
000036/2010	ALVES DE OLIVEIRA E CUNHA LTDA	27.839,86	27.839,86	27.839,86
000045/2010	INSTITUTO CREATIO	16.982,93	16.982,93	16.982,93
000049/2010	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	20.000,00	19.537,52	19.537,52
000093/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	59.699,99	59.699,99	59.699,99
000094/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	15.000,00	15.000,00	15.000,00
000120/2010	MERCADO BOM GOSTO EPP	14.245,93	14.245,93	14.245,93

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
000122/2010	CLARICE L ALMEIDA ME/ MERCEARIA E LANC PUMA	48.079,20	46.593,20	46.593,20
000355/2010	JEM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME	23.100,00	23.100,00	23.100,00
000357/2010	V FERRI PRODUcoes ARTISTICAS	30.000,00	30.000,00	30.000,00
000523/2010	BOM GOSTO TRANSPORTES LTDA ME	90.000,00	90.000,00	90.000,00
000525/2010	BOM GOSTO TRANSPORTES LTDA ME	180.000,00	180.000,00	180.000,00
000526/2010	BOM GOSTO TRANSPORTES LTDA ME	515.743,71	451.756,67	451.756,67
000527/2010	BOM GOSTO TRANSPORTES LTDA ME	333.649,98	291.202,37	291.202,37
000556/2010	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	14.600,00	14.600,00	14.600,00
000635/2010	MERCADO BOM GOSTO EPP	66.285,74	66.268,12	66.268,12
000817/2010	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	27.667,33	27.370,70	25.865,25
000818/2010	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	32.370,13	28.335,40	28.335,40
000847/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	100.000,00	100.000,00	100.000,00
000848/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	18.000,00	18.000,00	18.000,00
000852/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	18.000,00	18.000,00	18.000,00
001136/2010	JORNAL CORREIO VARZEAGRANDENSE LTDA ME	25.713,00	17.142,00	17.142,00
001387/2010	P M H PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	21.370,20	19.939,60	13.322,50
001477/2010	L F CONSTRUCOES CIVIL LTDA	36.539,97	22.941,15	22.941,15
001587/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	107.830,24	107.830,24	107.830,24
001617/2010	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	78.396,48	20.373,07	20.373,07
001619/2010	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	182.272,32	26.551,90	26.551,90
001621/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	92.608,80	25.915,16	23.777,40
001622/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	249.776,22	40.797,04	28.305,79
001624/2010	MAURICIO CREMENCIO FERNANDES VARIEDADES-ME	16.967,65	16.705,00	16.705,00
002074/2010	EDILBERTO ANTUNES DE CAMPOS/MERC PRESTIGIO	52.807,78	14.271,02	14.271,02

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
002235/2010	MERCADO BOM GOSTO EPP	60.000,00	37.196,78	37.196,71
002973/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	37.760,00	15.570,00	15.570,00
Total		2.677.307,46	1.966.118,57	1.943.366,94

Quadro 02 – Empenhos Relevantes da Educação

Número	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
000020/2010	04/01/2010	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	15.000,00	15.000,00	15.000,00
000036/2010	04/01/2010	ALVES DE OLIVEIRA E CUNHA LTDA	27.839,86	27.839,86	27.839,86
000049/2010	04/01/2010	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
000558/2010	05/03/2010	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	14.600,00	14.600,00	14.600,00
000848/2010	08/04/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	18.000,00	18.000,00	18.000,00
001589/2010	30/06/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	12.837,14	12.837,14	12.837,14
002342/2010	21/09/2010	ALVES DE OLIVEIRA E CUNHA LTDA	13.333,30	13.333,30	13.333,30
003156/2010	07/12/2010	MAURICIO CREMENCIO FERNANDES VARIEDADES-ME	25.155,00	25.155,00	25.155,00
003202/2010	14/12/2010	M J S DA COSTA CIA LTDA	33.552,95	33.552,95	33.552,95
001454/2010	14/06/2010	FRANCISLEY MARCELO B SIQUEIRA	1.500,00	1.500,00	1.500,00
001995/2010	12/08/2010	HOTEL APERIPE LTDA	320,00	320,00	320,00
001926/2010	03/08/2010	GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA/SOMA	276,00	276,00	276,00
Total			182.414,25	182.414,25	182.414,25

Quadro 03 - Empenhos Relevantes da Saúde

Número	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
003308/2010	27/12/2010	GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA/SOMA	62.950,00	62.950,00	62.950,00
000122/2010	11/01/2010	CLARICE L ALMEIDA ME/ MERCEARIA E LANC PUMA	48.079,20	46.593,20	46.593,20
002973/2010	24/11/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	37.760,00	37.706,00	37.706,00
001622/2010	01/07/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	43.500,04	34.374,04	34.374,04
002074/2010	27/08/2010	EDILBERTO ANTUNES DE CAMPOS/MERC PRESTIGIO	40.193,02	29.321,52	28.721,52
000818/2010	05/04/2010	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	32.370,13	28.335,40	28.335,40
000817/2010	05/04/2010	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	27.667,33	27.370,70	25.865,25
001619/2010	01/07/2010	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	26.551,90	26.551,90	26.551,90
001621/2010	01/07/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	30.915,16	25.915,16	24.995,16
000052/2010	04/01/2010	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A/LABORATORIO ALVARO	22.788,87	21.592,89	19.122,29
001387/2010	08/06/2010	P M H PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	21.370,20	21.236,60	15.284,60
001617/2010	01/07/2010	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	24.373,07	20.373,07	20.373,07
000852/2010	08/04/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	18.000,00	18.000,00	18.000,00
000045/2010	04/01/2010	INSTITUTO CREATIO	16.982,93	16.982,93	16.982,93
001618/2010	01/07/2010	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	21.214,82	16.629,30	16.629,30
000094/2010	08/01/2010	COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Total			489.716,67	448.932,71	437.484,66

ANEXO III – LICITAÇÕES

Quadro 01 – Relação de procedimentos licitatório e suas irregularidades:

MODALIDADE	Credor	OBJETO	VALOR (R\$)	IRREGULARIDADE
Convite 14/2010	Maurício Cremêncio Fernandes Variedades ME	Aquisição de material de expediente para atender as secretarias municipais	60.984,35	Certidões com data a posterior em relação a data da abertura das propostas, verificados no comprovante de inscrição cadastral, certidão negativa de débitos do ICMS e certificado de regularidade do FGTS do credor, o qual deveriam ser consideradas inabilitadas conforme cláusula segunda do edital caracterizando favorecimento e montagem de processo, contrariando art. 27, IV e art. 29, I, III e IV da Lei 8.666/93;

Quadro 01.1 – Relação de procedimentos licitatório e suas irregularidades do 1º e 2º Quadrimestre (Quadro 01 do Processo nº 11.474-0/2010):

MODALIDADE	Credor	OBJETO	VALOR (R\$)	IRREGULARIDADE
Pregão 01/2010	Bom Gosto Transporte Ltda ME	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar em veículos denominados ônibus, kombis e similares para execução em 200 (duzentos) dias no ano de 2010 na circunscrição do município de Nossa Senhora do Livramento	1.434.324,00	Processo sem numeração, contrariando art. 38, caput da Lei 8.666/93;
Tomada de Preço 01/2010	Adilvan Comércio e Distrib. Ltda e Dental Centro Oeste Ltda	aquisição de medicamentos e materiais odontológicos	306.883,62	parecer jurídico sem assinatura e sem termo de adjudicação contrariando art. 38, VI e VII da Lei 8.666/93, respectivamente;
Inexigibilidade 01/2010	V Ferri produções artísticas; Edna da Costa	banda musical legislativo, apk, apokalipse, interativa, novo thempo	56.000,00	sem paginação e parecer contábil sem assinatura, contrariando art. 38, caput e incisos VI da Lei 8.666/93;

	Cortung e e B de Souza show e eventos ME			
Convite 01/2010	Mercado Bom Gosto Ltda e Clarice L Almeida ME/ Mercearia e Lanc Puma	Aquisição de gêneros alimentícios	80.000,00	parecer jurídico sem assinatura do responsável jurídico, sr. Ari Ramos Saldibá, contrariando art. 38, VI da Lei 8.666/93; ausência da data de recebimento da declaração do convite e sem termo de adjudicação, contrariando art. 38, VII da Lei 8.666/93.
Convite 03/2010	Distribuidora de Bebidas Papa Banana Ltda ME e JEM Assessoria e Planejamento Ltda	Locação de tendas, telões, palco, iluminação e sonorização.	35.860,00	Sem numeração e sem assinatura do parecer contábil, contrariando art. 38, caput e inciso VI da Lei 8.666/93, respectivamente;
Convite 05/2010	Mercado Bom Gosto EPP	Aquisição de gêneros alimentícios	66.285,74	alvará vencido da empresa que foi considerada habilitada e ata de abertura dos documentos sem assinatura do presidente da comissão, contrariando art. 43, § 1º da Lei 8.666/93.
Convite 06/2010	Central de assessoria e treinamento Ltda	serviços de assessoria especializada p/ realizar elaboração do cronograma de desembolso e programação financeira p/ o ano de 2010	47.300,00	Sem numeração do processo e parecer jurídico sem assinatura do sr. Ari Ramos Saldiba OAB/MT 627, contrariando art. 38, caput e inciso VI da Lei 8.666/93, respectivamente;
Convite 07/2010	Agili Softwares para Área Pública Ltda	serviços de implantação dos software conversão de banco de dados e treinamento dos usuários e contabilidade pública da prefeitura	14.600,00	Sem numeração do processo, contrariando art. 38, caput da Lei 8.666/93 e sem data de recebimento da declaração do convite.
Convite 08/2010	Jornal Correio Varzeagrand ense	contratação de jornal de circulação local p/ publicação de matérias e expediente de interesse público.	30.000,00	Sem numeração do processo e parecer jurídico sem assinatura do sr. Ari Ramos Saldiba OAB/MT 627, contrariando art. 38, caput e inciso VI da Lei 8.666/93, respectivamente; (*) montagem posterior do certame.
Convite 09/2010	Adilvan Comércio e Distrib. Ltda	aquisição de medicamentos e material de consumo médico	79.837,76	Sem numeração do processo e parecer jurídico sem assinatura, contrariando art. 38, caput e inciso

		hospitalar e ambulatorial.		VI da Lei 8.666/93, respectivamente; data da declaração do convite pré datada pelo sistema.
Convite 11/2010	PMH Produtos médicos hospitalares	locação de equipamento de hematologia para laboratório municipal solicitado pela SMS para atender os usuários do SUS.	30.000,00	Sem numeração do processo, contrariando art. 38, caput da Lei 8.666/93.
Total	-----	-----	2.181.091,12	-----

Quadro 02 - Relação de procedimentos licitatórios

QUADRO 02: LICITAÇÃO

Nº	Objeto	Vencedora	Dotação	Modalidade	Valor (R\$)	Nº contrato	Secretaria de Origem
001/2010	-Rede Coletora de Esgoto	-IMPERTEC Ltda.	(512) 4.4.90.51.00.00	Concorrência Pública	2.059.289,07	057/2010	- Obras e Infra Estrutura
001/2010	-Aquisição de Medicamentos e Materiais Odontológicos	-Adilvan Com. Dist -Dental Centro Oeste	(284) 3.3.90.30.00.00 (288) 3.3.90.30.00.00 (316) 3.3.90.30.00.00	Tomada de Preço	685.826,64	028/2010 e 029/2010	-Saúde
002/2010	-Construção Quadra Poliesportiva Municipal	-2M Construções	(427) 4.4.90.51.00.00	Tomada de Preço	197.210,41	Não Assinado	- Obras e Infra Estrutura
003/2010	-Construção da Rodoviária Municipal	-Deserta	(349) 4.4.90.51.00.00	Tomada de Preço			- Obras e Infra Estrutura
001/2010	-Registro de Preços Transporte Escolar	-Bom Gosto Transporte	(105) 3.3.90.39.00.00 (111) 3.3.90.39.00.00 (112) 3.3.90.39.00.00 (113) 3.3.90.39.00.00 (155) 3.3.90.39.00.00	Pregão Presencial	1.219.175,00	010/2010	-Educação
002/2010	-Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis	-Comercial Cocais	(35) 3.3.90.30.00.00 (58) 3.3.90.30.00.00 (197) 3.3.90.30.00.00 (252) 3.3.90.30.00.00 (316) 3.3.90.30.00.00 (288) 3.3.90.30.00.00 (340) 3.3.90.30.00.00 (99) 3.3.90.30.00.00 (416) 3.3.90.30.00.00 (462) 3.3.90.30.00.00	Pregão Presencial	823.392,00	052/2010	- Obras e Infra Estrutura
003/2010	-Aquisição de Veículo	-Deserta	(469) 4.4.90.52.00.00	Pregão Presencial			-Saúde
001/2010	-Aquisição de Veículo	-GRAMARCA Ltda	(469) 4.4.90.52.00.00	Dispensa de Licitação	62.950,00	Ordem de	-Saúde
001/2010	Aquisição de Gêneros Alimentícios	-Clarice Almeida -Mercado Bom Gosto	(058) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	78.801,98	Ordem de Fornecimento	- Saúde
002/2010	Aquisição de Medicamentos	Cancelado	(316) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite			- Saúde
003/2010	- Locação de Equipamentos Carnaval 2.010	-Dist. Papa Banana -JEM Assessoria	(126) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite	12.760,00	009A e 009B	- Comissão do Carnaval
004/2010	- Execução de PTTS	Cancelado	(60) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite			
005/2010	-Alimentação Escolar	-Mercado Bom Gosto	(91) 3.3.90.30.00.00 (99) 3.3.90.30.00.00 (109) 3.3.90.30.00.00 (110) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	79.699,66	Ordem de Fornecimento	-Educação
006/2010	-Contratação Serviços de Assessoria Planejamento	-Central Assessoria e Treinamento	(60) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite	47.300,00	013/2010	- Obras e Infra Estrutura
007/2010	-Locação e Manut. Sistemas Contábeis e Administrativos.	-Agili Software Ltda	(60) 3.3.90.39.00.00 (103) 3.3.90.39.00.00 (153) 3.3.90.39.00.00 (199) 3.3.90.39.00.00 (255) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite	73.000,00	012/2010	-Administração
008/2010	-Contratação Jornal de Circulação p/ Publicação de Expediente	-Jornal Correio VG.	(60) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite	25.713,00	014/2010	-Administração
009/2010	-Aquisição de Medicamentos	-Adilvan Com. Dist.	(284) 3.3.90.30.00.00 (288) 3.3.90.30.00.00 (316) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	79.837,76	015/2010	-Saúde
010/2010	-Serviços de Ultra-Sonografia	Cancelado	(290) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite			
011/2010	-Locação de Equip. de Hematologia	-PMH Produtos Hospitalares	(255) 3.3.90.39.00.00 (290) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite	21.600,00	019/2010	-Saúde
012/2010	-Aquisição de Reagentes	-PMH Produtos Hospitalares	(288) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	21.370,20	020/2010	-Saúde
013/2010	-Conclusão 20 Unidades Habitacionais	-Aço Brasil Eng. Ltda	(281) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	79.096,06	025/2010	-Obras e Infra Estrutura
014/2010	-Aquisição de Material de Expediente	-Mauricio Variedades -ME	(58) 3.3.90.30.00.00 (151) 3.3.90.30.00.00 (197) 3.3.90.30.00.00 (252) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	60.984,35	Ordem de Fornecimento	-Administração

015/2010	- Locação de Veículos	-Alves de Oliveira -Tervag Ltda	(103) 3.3.90.39.00.00 (342) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite	45.000,00	030/2010 e 031/2010	- Obras e Infra Estrutura
016/2010	-Serviços de Ultra-Sonografia	-M. F. Serviços Médicos Ltda	(290) 3.3.90.39.00.00 (319) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite	61.132,00	043/2010	-Saúde
017/2010	-Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza	-Edilberto Antunes de Campos Ltda-ME	(316) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	77.494,30	Ordem de Fornecimento	Saúde
018/2010	-Material de Limpeza Escolas e Paço Municipal	-Edilberto Antunes de Campos Ltda-ME -Mercado Bom Gosto Ltda	(58) 3.3.90.30.00.00 (151) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	43.274,56	Ordem de Fornecimento	- Administração
019/2010	-Alimentação Escolar	-Mercado Bom Gosto Ltda EPP	(91) 3.3.90.30.00.00 (109) 3.3.90.30.00.00 (110) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	72.473,98	Ordem de Fornecimento	-Educação
020/2010	-Assessoria Contábil	-Gerson Januario de Amorim	(59) 3.3.90.39.00.00 (102) 3.3.90.39.00.00 (152) 3.3.90.39.00.00 (289) 3.3.90.39.00.00	Carta Convite	25.800,00	053/2010	-Administração
021/2010	-Aquisição Medicamentos HIPERDIA	Dental Centro Oeste	(288) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	37.760,00	054/2010	-Saúde
022/2010	-Aquisição de Mobiliários	-Mauricio Variedades -ME	(468) 4.4.90.52.00.00 (160) 4.4.90.52.00.00	Carta Convite	51.731,00	Ordem de Fornecimento	-Educação
023/2010	-Aquisição de Equip. de Informática.	- MJS e CIA	(160) 4.4.90.52.00.00	Carta Convite	33.552,95	Ordem de Fornecimento	-Educação
024/2010	-Aquisição de Peças Veiculo Cargo 1422	-KELUIS Silva -ME	(372) 3.3.90.30.00.00	Carta Convite	14.890,00	Ordem de Fornecimento	-Obras e infra Estrutura
VALOR TOTAL			R\$ 6.153.064,82 (SEIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)				

ANEXO IV -CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Quadro 01 - Relação de contratos e aditivos e suas irregularidades do 1º e 2º Quadrimestre (Quadro 02 do processo nº 11.474-0/2010):

Contrato nº	Credor	OBJETO	VALOR (R\$)	IRREGULARIDADE
07/2010	EB de Souza Show Eventos ME e	Prestação de serviços musicais com a "Banda Legislativo"	12.000,00	Erro na fundamentação legal da cláusula terceira, que trata do art. 25, X da Lei 8.666/93 (não existe)(**).
08/2010	Edna da Costa Cortung "Banda APK Apokalipse"	Prestação de serviços musicais com a "Banda APK Apokalipse"	14.000,00	Erro na fundamentação legal da cláusula terceira, que trata do art. 25, X da Lei 8.666/93 (não existe)(**).
09/2010	V Ferri Produções Artísticas "Banda Interativa"	Prestação de serviços musicais com a "Banda Interativa"	15.000,00	Erro na fundamentação legal da cláusula terceira, que trata do art. 25, X da Lei 8.666/93 (não existe)(**).
Aditivos ao contrato nº				
1º termo ao	JVM	Locação de máquinas e impressoras	60.000,00	Renovação em atraso,

contrato 08/2009	Copiadora e Informática Ltda	multifuncionais laser e jato de tinta, inclusive mão de obra.		contrariando Resolução de Consulta nº 32/2008 (**); sem assinatura de testemunhas.
1º termo ao contrato 81/2009	MJS da Costa & Cia Ltda	Assessoria no suporte e manutenção de rede local e rede wireless de internet.	58.500,00	Renovação em atraso, contrariando Resolução de Consulta nº 32/2008 (**); sem assinatura do credor e das testemunhas.
1º termo ao contrato 92/2009	JVM Copiadora e Informática Ltda	Serviço de manutenção de computadores	27.000,00	Renovação em atraso e não há previsão de prorrogação do prazo no contrato original contrariando Resolução de Consulta nº 32/2008 (***) e (****); sem assinatura das testemunhas.
1º, segundo e 3º termo ao contrato 107/2009	Comercial Cocais de Combustível Ltda	Aquisição de combustíveis para o Município	87.000,00 156.000,00 374.800,00	Realização de despesa por meio de aditivos sem procedimento licitatório, contrariando inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 (****); primeiro e terceiro termo aditivo foram renovados após o vencimento da vigência, contrariando o disposto na Resolução de Consulta nº 38/2008;